



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

quinta-feira, 6 de novembro de 2025 - ANO VIII - EDIÇÃO Nº 962

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL N.º 01/2025

Empresa: FRANCISCO DE ASSIS MORAES CONSTRUTORA
Objeto: Contratação na área de engenharia incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), no Jardim Santa Maria I, de acordo com o convênio n.º 103564/2022, celebrado entre o município de São Sebastião da Gramma e a Governo do Estado de São Paulo, conforme Memorial Descritivo, Planilhas, Cronograma, Projetos e mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, por intermédio do Sr. Prefeito José Francisco Martha, em virtude de ter ficado caracterizada a inexecução parcial do contrato, tal ato se fundamenta no descumprimento das cláusulas contratuais, enquadrando-se nas previsões dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, pelos seguintes fatos que configuram falta grave/sem justa causa por parte da Contratada: consta nos documentos que a empresa em questão abandonou a obra em setembro de 2024.

Data: 31 de outubro de 2025

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL N.º 02/2025

Empresa: FRANCISCO DE ASSIS MORAES CONSTRUTORA
Objeto: Contratação na área de engenharia incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para ampliação e reforma, para instalação da Base Descentralizada do SAMU, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Memorial Descritivo, Planilhas, Cronograma, Projetos e mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, por intermédio do Sr. Prefeito José Francisco Martha, em virtude de ter ficado caracterizada a inexecução parcial do contrato, tal ato se fundamenta no descumprimento das cláusulas contratuais, enquadrando-se nas previsões dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, pelos seguintes fatos que configuram falta grave/sem

justa causa por parte da Contratada: consta nos documentos que a empresa em questão abandonou a obra em setembro de 2024.

Data: 31 de outubro de 2025

José Francisco Martha
Prefeito Municipal